



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00351/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015

CONTRATO Nº 084/2016

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício o Senhor Roosevelt Pereira de Paula, e a **MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME**, CNPJ:17.757.959/0001-79, com sede á Rua 7 de setembro ,1383, Anexo - A , centro na cidade de Muzambinho – MG representada por seu representante legal o Senhor Adriano Henrique Moraes, portador do RG: MG10.653.571, CPF: 051.670.256-48, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 505, Centro, nesta cidade de Muzambinho – MG firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2013, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de remoção de pacientes em caráter de urgência em veículos tipo Ambulância equipada com UTI e equipe composta de médico e enfermeiro**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I do edital, que dele faz parte integrante.

Item	Qtd	Código	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	23.763	17080	KM	Serviço de remoção em ambulância UTI. Contratação de empresa especializada no transporte de pacientes (adulto, infantil e neonatal) em veículo ambulância equipada com UTI e Equipe composta por médico e enfermeiro que deverá seguir a seguintes especificações: 1) O transporte será exclusivo para transporte de pacientes que necessitam de atendimento fora do município de Muzambinho/MG, devendo ser em veículo específico, visando o conforto	R\$19,50	R\$463.378,50



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>adequado aos usuários; 2) Os veículos deverão ser enquadrados nas normas técnicas vigentes e de acordo com a regulação de Órgão Legal responsável; 3) Os serviços serão pagos conforme quilometragem efetiva rodada e comprovada através de relatório e fiscalização e controlado por órgão ou Secretaria competente. Equipe mínima: 1) Motorista; 2) Técnico em enfermagem com treinamento em urgência/emergência; 3) Médico. Prazo/Destino: 1) O veículo com a equipe completa deverá se apresentar ao local indicado pela Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após chamada pelos agentes responsáveis; 2) Todas as localidades que o Município de Muzambinho tem referência para encaminhar pacientes; 3) Todos os destinos indicados pela secretaria de Saúde; 4) O destino dos pacientes poderá ser para a referência intermunicipal ou interestadual. Equipamentos da Ambulância UTI: 1) Sinalização óptica e acústica; 2) Equipamento de radiocomunicação fixo ou móvel; 3) Oxigenoterapia; 4) Maca – prancha rígida e/ou maca com rodas; 5) Colar cervical adulto e infantil; 6) Materiais diversos para procedimentos; 7) Bomba de infusão; 8) Glicosimetria; 9) Aspirador de secreção; 10) Soroterapia; 11) Cardioversor; 12) Monitor cardíaco; 13) Oxímetro; 14) Kit intubação adulto e infantil; 15) Incubadora para transportes de Recém Nascido além de colar cervical, braçadeiras, etc; 16) Medicamentos. Observações importantes: 1) A quilometragem será contada a partir da saída da UTI MÓVEL da origem da remoção ao destino da prestação de serviço; 2) O Município não pagará nenhum tipo de despesa referente a prestação dos serviços, nem na origem, nem no destino, como por exemplo, conserto do veículo, reboques, peças, alimentação da equipe, estacionamento, multas, etc., que ficarão a cargo, exclusivamente da contratada; 3) Devido à necessidade, por se tratar de</p>	
--	--	--	--	--

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

				serviço de urgência/emergência, a contratada deverá disponibilizar o veículo para o Município de Muzambinho, 24 (VINTE E QUATRO) horas/dia; 4) Foi estimada 01 (um) remoção/mês, podendo ocorrer variações a maior ou a menor de quantidade estimada.		
VALOR GLOBAL: R\$463.378,50 (Quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).						

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.

III – DAS CONDIÇÕES

3.1 A Contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela prestação de serviço, sem ônus para a administração.

3.2 A Contratada deverá efetuar a substituição do veículo ou tomar as medidas cabíveis para que e nenhum momento o usuário seja prejudicado na sua remoção, devido a falha ou outros que por ventura ocorrerem, sem qualquer ônus para a adquirente. Obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor

3.3 As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

3.4 *Qualidade dos medicamentos e/ou materiais deverá ser de primeira qualidade, observando sempre a data de validade dos mesmos.*

3.5 *A média de remoção de pacientes em casos urgentes e emergentes registrado na Secretaria de Saúde é de 02 (duas) mensais Sendo que esta estimativa poderá sofrer variações ao decorrer do contrato.*

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$463.378,50 (Quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos produtos, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08.10.301.1003.2.260.3390-39**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) **Prestar os serviços** de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a prestação do serviço e nos locais indicados pelas Secretarias Requisitantes, inclusive nas unidades de saúde do município.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na prestação do serviço: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total do mesmo e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não prestar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 0351/2015 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 046/2015.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 04 de Janeiro de 2016.

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

MORAES REMOÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: _____
CPF _____

Nome: _____
CPF _____